



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.740/2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel de propriedade do senhor **JOÃO FÉLIX DA SILVA**, encravado na Rua da Palha, Distrito de Cana Brava, Macaíba – RN, com uma área de 6.938,56 m² (seis mil novecentos e trinta e oito virgula cinquenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I – ao norte: medindo 68,90 (sessenta e oito vírgula noventa) metros, com terreno de propriedade incerta e não sabida;

II – ao sul: medindo 34,08 (trinta e quatro vírgula zero oito) metros, como a Rua da Palha;

III – ao leste: medindo 39,15 (trinta e nove vírgula quinze) metros com a Escola Rodolfo Heninski e 90,85 (noventa virgula oitenta e cinco) metros com terreno de propriedade incerta e não sabida; e

IV – ao oeste: medindo 120,42 (cento e vinte vírgula quarenta e dois) metros com a Rua da Palha.

Art. 2º O fim a que se destina a presente desapropriação e a construção de Posto de Saúde, Escola, Prédios Públicos e Equipamentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Comunitários para atender a população do Município residente na área e circunvizinhas.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei No. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art.5º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 03 de novembro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal